

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016

EMENDA MODIFICATIVA Nº ,

(Do Sr. Deputado PAULO PIMENTA)

Dê-se ao §5º do art. 26 e ao §8º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constantes do art. 1º da Medida Provisória nº 746/2016, a seguinte redação:

Art.1º.....

.....

“Art.26.....

.....

§5º No currículo do ensino fundamental, será ofertada a língua inglesa e espanhola a partir do sexto ano.

.....”

“Art.36.....

.....

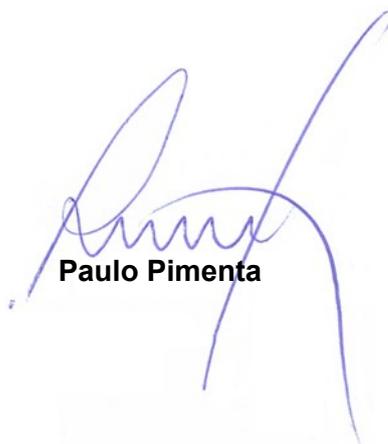
§8º Os currículos de ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa, língua espanhola e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.



JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade do ensino da língua inglesa em detrimento da língua espanhola nas escolas brasileiras ampara, através das prerrogativas do Estado, a priorização da formação de cidadãos e cidadãs capazes de colaborar com a economia e com a cultura estadunidenses, em prejuízo da valorização dos valores socioculturais da América Latina. Esta medida está na contramão dos processos de integração da América do Sul e até mesmo pactos de cooperação e desenvolvimento firmados no subcontinente como o MERCOSUL e significa um retrocesso no direito ao acesso à ferramentas educacionais que ampliem o diálogo com os países vizinhos ao Brasil e apresenta obstáculos à integração sociocultural desses povos.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2016



Paulo Pimenta

